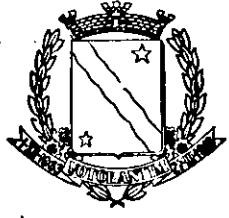


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 30/87

Autoria do Mesa da Câmara

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Votorantim, 20 de novembro de 1987

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal, respeitada sua competência quanto a iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de V.Ex^s. o anexo Projeto de Lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois Poderes.

Ao ensejo, renovamos a V.Ex^s. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Antônio Aires dos Santos

Presidente

Francisco Munhoz

Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 30/87

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a partir de 1º de dezembro do corrente, a escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal, de conformidade com a tabela que acompanha a presente Lei e da qual fica fazendo parte integrante.

Parágrafo Único - A tabela à que se refere o "caput" deste Artigo substituirá, obedecidos os respectivos valores de reajuste e início de vigência, a tabela da Lei nº 601, de 29 de outubro de 1987.

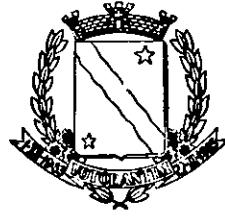
Artigo 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal que exerce funções do Quadro Fixo nas mesmas proporções.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1987.

S/S em 20 de novembro de 1987

Antônio Aires dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Francisco Munhoz".
Francisco Munhoz
Secretário

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 23 de 16 de 1987

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente J. M. S.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente J. M. S.

EM DISCUSSÃO

S. S 30 de 11 de 1987

PRESIDENTE

APROVADO

S. S 30 de 11 de 1987

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

T A B E L A

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS EM 01/10/1987</u>	<u>VENCIMENTOS A PARTIR DE 01/12/1987</u>
	Cz\$	Cz\$
P	17.790,42	22.238,03
M	13.752,39	17.190,49
I	9.006,01	11.257,51
G	8.288,88	10.361,10
D	7.163,69	8.954,61
B	5.912,59	7.390,74
A	5.663,31	7.079,14